

**LEI Nº 17.055/2004**

**Ementa:** Estima a receita e fixa a despesa da prefeitura do Recife para o exercício de 2005.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município do Recife para o exercício de 2005, compreendendo o orçamento anual referente aos poderes municipais, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundos e fundação instituídos pelo poder público.

**Art. 2º** A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total em R\$ 1.407.687.885,00 (um bilhão, quatrocentos e sete milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), dos quais R\$ 1.263.322.615 (um bilhão, duzentos e sessenta e três milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e quinze reais) são recursos do tesouro e R\$ 144.365.270,00 (cento e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta reais) são recursos de outras fontes dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive dos fundos instituídos pelo poder público municipal.

**Art. 3º** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme discriminação constante do anexo I, e dados consolidados a seguir:

**1. - RECEITA****EM R\$ 1,00****1.1 - RECEITA DO TESOURO**

RECEITAS CORRENTES	1.134.044.305
RECEITA TRIBUTÁRIA	439.135.195
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	35.048.046
RECEITA PATRIMONIAL	17.427.849
RECEITA DE SERVIÇOS	1.365.728
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	581.101.174
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	59.966.313

**RECEITAS DE CAPITAL**

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	129.278.310
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	90.636.227
	38.642.083

**TOTAL**

1.263.322.615

**1.2 - RECEITA DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO**

RECEITAS CORRENTES	138.250.366
RECEITA PATRIMONIAL	3.463.000
RECEITA DE SERVIÇOS	12.194.382
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	121.515.266
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.077.718
RECEITAS DE CAPITAL	6.114.904
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.114.904
<b>TOTAL</b>	<b>144.365.270</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.407.687.885</b>

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação constante do anexo I e II, cuja distribuição por funções e órgãos, segundo as fontes de recursos apresenta o seguinte desdobramento:

**1 - DESPESAS POR FUNÇÃO**  
**1.1. - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREO** EM R\$ 1,00

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
LEGISLATIVA	52.578.717	733.485	53.312.202
ADMINISTRAÇÃO	339.770.958	9.519.937	349.290.895
SEGURANÇA PÚBLICA	15.843.907	10.000	15.853.907
ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.156.254	64.371	15.220.625
PREVIDÊNCIA SOCIAL	713.540	10.116	723.656
SAÚDE	136.719.011	9.000.665	145.719.676
TRABALHO	10.642.930	629.443	11.272.373
EDUCAÇÃO	268.387.444	12.351.000	280.738.444
CULTURA	11.347.261	920.885	12.268.146
DIREITOS DA CIDADANIA	1.630.855	43.000	1.673.855
URBANISMO	158.272.620	149.627.781	307.900.401
SANEAMENTO	4.662.291	20.141.790	24.804.081
GESTÃO AMBIENTAL	1.576.485	1.000	1.577.485
COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.584.990	123.316	4.708.306
DESPORTO E LAZER	1.592.165	22.334	1.614.499
ENCARGOS ESPECIAIS	16.017.000	16.200.000	32.217.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.427.064		4.427.064
<b>TOTAL</b>	<b>1.043.923.492</b>	<b>219.399.123</b>	<b>1.263.322.615</b>

**1.2. - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOUREO)**  
EM R\$ 1,00

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	9.586.500	550.000	10.136.500
ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.837.000	164.000	9.001.000
SAÚDE	112.829.266	8.124.904	120.954.170
TRABALHO	425.000		425.000
CULTURA	457.000	250.000	707.000
URBANISMO	1.703.000	150.000	1.853.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.171.100	1.000	1.172.100
COMUNICAÇÕES	30.000		30.000
DESPORTO E LAZER	86.500		86.500
<b>TOTAL</b>	<b>135.125.366</b>	<b>9.239.904</b>	<b>144.365.270</b>

**TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO** 1.407.687.885

**2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS**  
**2.1. - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREO** EM R\$ 1,00

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>52.578.717</b>	<b>733.485</b>	<b>53.312.202</b>
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	52.578.717	733.485	53.312.202
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>991.344.775</b>	<b>218.665.638</b>	<b>1.210.010.413</b>
GOVERNADORIA MUNICIPAL	6.953.143	60.617	7.013.760
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5.758.143	55.617	5.813.760
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1.195.000	5.000	1.200.000
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1.195.000	5.000	1.200.000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	13.361.964	704.778	14.066.742
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	13.359.771	639.443	13.999.214
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	2.193	65.335	67.528
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - FUNDO RECIFE SOL	2.193	65.335	67.528
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	9.110.216	9.128.216	18.238.432
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	9.110.216	561.954	9.672.170
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	18.000	2.000	20.000
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS	20.000	18.000	38.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	259.072.026	12.301.000	271.373.026
SECRETARIA DE FINANÇAS	49.370.365	6.461.778	55.832.143
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	25.581.698	5.699.036	31.280.734
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	23.788.667	762.742	24.551.409
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL	23.788.667	762.742	24.551.409
SECRETARIA DE GOVERNO	912.842	4.661	917.503
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE	62.869.382	119.739.787	182.609.169
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	23.052.869	18.148.444	41.201.313
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	39.816.513	101.591.343	141.407.856
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB	39.539.173	98.901.190	138.440.363
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	13.146	1.000	14.146
FUNDO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	1.097	2.742	3.839
FUNDO MUNICIPAL DO PREZEIS	262.000	2.585.040	2.847.040
FUNDO DE REVITALIZAÇÃO DO BAIRRO DO RECIFE	1.097	101.371	102.468
SECRETARIA DE SAÚDE	136.719.011	9.000.665	145.719.676
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	98.686.000		98.686.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	38.033.011	9.000.665	47.033.676
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	38.033.011	9.000.665	47.033.676
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	211.980.916	29.681.544	241.662.460
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	19.522.182	24.711.619	44.233.801
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	192.458.734	4.969.925	197.428.659
COMPANHIA DE TRANSPORTE E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CITU	21.123.120	3.414.944	24.538.064
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	141.529.570	1.474.000	143.003.570
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB	18.769.244	73.981	18.843.225
FUNDO DE VIAS PÚBLICAS	11.036.800	7.000	11.043.800
SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES	3.268.900	3.236.566	6.505.466
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.992.668	28.885	2.021.553
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1.243.898	3.449	1.247.347
GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES - GEGM	1.243.898	3.449	1.247.347
SECRETARIA DE SANEAMENTO	2.662.291	21.993.909	24.656.200
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	4.661.873	2.535	4.664.408
SECRETARIA DE POLÍTICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.766.622	116.911	15.883.533
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.465.936	51.187	4.517.123
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	11.302.686	65.724	11.368.410
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	2.637.773	1.371	2.639.144

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - IASC 8.664.913	64.353	8.729.266	
SECRETARIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E GESTÃO CIDADÃ	2.117.780	254.742	2.372.522
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6.613.461	1.253.909	7.867.370
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5.899.921	1.243.793	7.143.714
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	713.540	10.116	723.656
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO RECIFE - RECIPREV	713.540	10.116	723.656
SECRETARIA DE CULTURA	22.288.510	22.514	22.311.024
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	9.114.268	10.567	9.124.835
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	13.174.242	11.947	13.186.189
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR	13.169.742	11.447	13.181.189
FUNDO DE INCENTIVO A CULTURA	4.500	500	5.000
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	179.200.743	16.470.000	195.670.743
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.427.064		4.427.064
<b>T O T A L</b>	<b>1.043.923.492</b>	<b>219.399.123</b>	<b>1.263.322.615</b>

**2.2 DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVAMENTE TRANSFERÊNCIAS DO TESOUREIRO)**

	CORRENTES		CAPITAL	T O T A L
PODER EXECUTIVO	135.125.366		9.239.904	144.365.270
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA	170.000			170.000
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL	6.340.000		170.000	6.510.000
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB	220.000			220.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	112.829.266		8.124.904	120.954.170
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	3.078.000		3.028.000	50.000
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	1.692.000		400.000	2.092.000
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB	1.371.100		31.000	1.402.100
GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES - GEGM	150.000			150.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	8.081.000		25.000	8.106.000
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - IASC	587.000		139.000	726.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR	350.000		200.000	550.000
FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA	307.000		100.000	407.000
<b>T O T A L</b>	<b>135.125.366</b>		<b>9.239.904</b>	<b>144.365.270</b>
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO</b>	<b>1.179.048.858</b>		<b>228.639.027</b>	<b>1.407.687.885</b>

Art. 5º O Poder Executivo envidará esforços para instituir na administração municipal a gráfica do município.

Art. 6º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 8º A programação com recursos oriundos de operações de crédito internas e novos projetos, objetos de análise e aprovação pelos agentes financiadores, Câmara Municipal do Recife e Senado Federal, darão início a realização das despesas após cumprimento de todas as disposições legais vigentes.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, do § 4º do art. 123 da Constituição Estadual e do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal a abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada na presente lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 10. Excluem-se do limite estabelecido no art. 8º os créditos suplementares do poder executivo, que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 11. Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão limite semelhante ao estabelecido no art. 8º para as suplementações do Poder Executivo.

Art. 12. A abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para atender às despesas neles previstas, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 16 da Lei nº 17.031, de 23 de setembro de 2004 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2005.

Art. 13. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2004, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988, do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, de 1989 e do § 2º do art. 99 da Lei Orgânica Municipal serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente lei.

Art. 14. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema de informática pela Secretaria de Finanças.

§ 1º A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei.

§ 2º Para efeito informativo a Diretoria Geral de Orçamento do Município disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente lei e através do sistema orçamentário e financeiro - SOFIN, durante todo o exercício.

Art. 15. Para efeito das alterações orçamentárias de que tratam os artigos 15, 16, 17 e 18 Lei nº 17.031, de 2004, observar-se-á o seguinte:

I - será considerado crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura.

II - os créditos suplementares, a que se referem o art. 8º e o art. 9º, englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial, serão feitos através de decretos do Poder Executivo.

Art. 16. Os ajustes de valores nas dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial aprovados na presente lei e em seus créditos especiais, respeitadas as fontes de recursos, serão formalizados através de portaria conjunta dos Secretários de Finanças e de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167, da Constituição Federal, de 1988 e no art. 5º Lei nº 17.031, de 2004.

Art. 17. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os valores fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, e as disposições contidas nos artigos 13 e 14 da presente lei.

Art. 18. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2005, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

Art. 19. Em cumprimento ao que determina a Lei nº 16.611, de 20 de dezembro de 2000, fica assegurado ao Poder Legislativo a indicação de 8% (oito por cento) das obras financiadas com recursos do tesouro ordinários e das festividades esportivas, culturais e folclóricas.

§ 1º Em havendo suplementações durante o ano de 2005, destinadas exclusivamente a obras públicas, excetuando-se aquelas financiadas com convênios a fundo perdido e operações de crédito, e a festividades esportivas, culturais e folclóricas, os valores constantes no caput deste artigo serão acrescidos na mesma proporção deles em relação ao montante originalmente constante do orçamento para obras e festividades esportivas, culturais e folclóricas.

§ 2º As indicações serão feitas durante o período de janeiro a agosto de 2005, pelo Presidente da Câmara Municipal ao Chefe do Poder Executivo, obedecendo a regras estabelecidas em resolução do Poder Legislativo.

**Art. 20.** O orçamento anual, objeto da presente lei, corresponde na íntegra ao orçamento fiscal estabelecido no art. 95 da Lei Orgânica do Recife, de 1990, e obedece ao disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei n.º 17.031, de 2004.

**Art. 21.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2005.  
Recife, 15 de dezembro de 2004.

**João Paulo Lima e Silva**

Prefeito

Projeto de Lei de Autoria do Chefe do Poder Executivo